



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 08 de abril de 2025 – Edição 768 – Lei 1353/2019

Errata Pregão Eletrônico nº 011/2025 - Lei de Licitações nº 14.133/2021

O Prefeito Municipal de Estrela Velha tornam público Errata com a alteração da data de abertura e a quantidade dos itens do **Pregão Eletrônico nº 11/2025**. Ficando alterada a data para o dia 30 de abril de 2025, na plataforma BLL, e as quantidades dos Itens ar condicionados, as demais condições do Edital permanecem inalteradas. Estrela Velha, RS, 08 de abril de 2025. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Chamamento público para matrículas em turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - Área Urbana.

O Município de Estrela Velha, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento para Matrículas em Turmas de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, como parte das ações do Programa Brasil Alfabetizado, iniciativa do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

1. OBJETIVO

O presente edital tem como objetivo convocar pessoas com 15 (quinze) anos ou mais, não alfabetizadas, para se matricularem em turmas de alfabetização, garantindo o acesso à educação e promovendo a redução do analfabetismo, no município de Estrela Velha, com vistas à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 08 de abril de 2025 – Edição 768 – Lei 1353/2019

2. PÚBLICO-ALVO

Podem se inscrever jovens, adultos e idosos que não saibam ler e escrever, conforme a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que desejem participar das turmas de alfabetização ofertadas no Município.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas de **08 a 15 de abril de 2025** e poderão ser realizadas presencialmente na **Secretaria Municipal de Educação junto a Prefeitura Municipal de Estrela Velha**.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para efetuar a matrícula, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identidade (RG ou outro documento oficial com foto);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- Comprovante de residência atualizado (últimos três meses).

Caso o interessado não possua documentação oficial, poderá realizar a inscrição por meio de declaração verbal, conforme previsto nas diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado.

5. MODALIDADE E LOCAL DAS AULAS

As aulas serão presenciais, ministradas por alfabetizador devidamente cadastrado no Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), e ocorrerá na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão**, no turno da noite, 3 (três) vezes por semana.

As aulas terão duração de 12 (doze) meses, com uma carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas presenciais, conforme estabelecido na Resolução nº 20, de 2024.

6. BENEFÍCIOS PARA OS PARTICIPANTES

Os estudantes matriculados nas turmas de alfabetização terão direito a:

- Material didático gratuito;
- Alimentação durante as aulas; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 08 de abril de 2025 – Edição 768 – Lei 1353/2019

c) Certificado de conclusão da etapa inicial de alfabetização, permitindo continuidade nos estudos na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 As inscrições são gratuitas e voluntárias, não havendo qualquer tipo de taxa para os participantes.

7.2 O município de Estrela Velha se compromete a garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das turmas de alfabetização, conforme as diretrizes do Programa Brasil Alfabetizado.

7.3 Este chamamento público tem validade até o encerramento do período de matrículas estipulado neste edital, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

7.4 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação.

Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Educação de Estrela Velha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 8 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 08 de abril de 2025 – Edição 768 – Lei 1353/2019

TERMO DE ANULAÇÃO

Dispensa Presencial nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para Renovação da LO N° 010/2021, com alteração da atividade para "Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com britagem e com recuperação de área".

O Prefeito Municipal de Estrela Velha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve anular o processo de contratação direta - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, inc. III da Lei 14.133/2021 a possibilidade da ANULAÇÃO do Procedimento Licitatório por ato da própria administração.

Nesse sentido, o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”

Assim, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anulação administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quarta-feira, 08 de abril de 2025 – Edição 768 – Lei 1353/2019

anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, considerando que foram identificadas algumas questões que precisam ser sanadas.

Sendo assim, o processo de contratação direta será anulado, propiciando que um novo procedimento seja realizado.

Diante do exposto, anulo o presente processo administrativo de contratação direta, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes através da publicação deste Termo no Diário Oficial do Município.

Estrela Velha/RS, 08 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.